

ENTRE A CONTENÇÃO DA CRIMINALIDADE E O SEU SUPORTE: A EXPERIÊNCIA DO DESARMAMENTO BRASILEIRO 17 ANOS APÓS A PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO

BETWEEN THE CONTAINMENT OF CRIME AND ITS SUPPORT: THE EXPERIENCE OF THE BRAZILIAN DISARMAMENT 17 YEARS AFTER THE ENACTMENT OF THE DISARMAMENT LAW

*Rodrigo Marchetti Ribeiro**

Resumo:

O presente artigo objetiva a examinar a política de desarmamento brasileiro, tendo como perspectiva-base as expectativas parlamentares que surgiram, ao longo da discussão do projeto do Estatuto do Desarmamento, no período de 1999 a 2003. Nesse sentido, o artigo mapeia as previsões de efeitos dos parlamentares envolvidos na discussão do projeto e as compara com a literatura científica que se desenvolveu sobre os seus efeitos. Frente o resultado da comparação, em que todas as previsões parlamentares falharam (e em que a própria literatura tem problemas que a tornam pouco confiável), mas considerando que resta inegável que o Estatuto produziu efeitos, são propostas duas possíveis causas atenuantes para os efeitos do Estatuto do Desarmamento: o não no referendo de 2005 e a consequente não proibição do comércio de armas e a aplicação problemática do dispositivo legal.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Arma de fogo. Avaliação legislativa. Debate parlamentar. Violência.

Abstract:

The present paper aims to examine the Brazilian disarmament policy, having as a founding perspective the parliamentary expectations that arose, during the discussion of the draft Disarmament Law, from 1999 to 2003. In this sense, the article maps the predictions of the effects of the parliamentarians involved in the discussion of the project and compare them with the scientific literature that has developed concerning the Law effects. In view of the result of the comparison, in which all parliamentary predictions failed (and in which the literature itself has problems that make it only partially reliable) but considering that it remains undeniable that the Statute produced effects, two possible mitigating causes are proposed for the effects of the Disarmament Law: the no in the 2005 referendum and the consequent non-ban on the arms trade and the problematic application of the legal provision.

Keywords: Disarmament Law. Firearm. Legislative analysis. Parliamentary debate. Violence.

* É graduando em Direito pela Universidade de São Paulo, com dupla-titulação pela Université Lumière Lyon II. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4333-9376>; CVLattes: <http://lattes.cnpq.br/8215776395166183>; E-mail: rodrigomr99@usp.br. O presente trabalho foi desenvolvido com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade de São Paulo.

1. Introdução

As eleições de 2018 marcaram o retorno de uma velha controvérsia: como regular armas de fogo e munições no Brasil? Os candidatos à Presidência da República expressaram, durante a campanha, suas discordâncias inconciliáveis, mas – e é o que interessa no momento – também suas concordâncias. Seguem dois exemplos, que auxiliarão a mostrar isso: “Reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!” (BOLSONARO, 2018, p. 32); “a política de controle de armas e munições deve ser aprimorada” (HADDAD, 2018, p. 32). Malgrado as diferenças, sabidas, entre a posição dos dois (Bolsonaro, o primeiro; e Haddad, o segundo) no que toca a questão armas de fogo (o segundo quer mais controle e o primeiro menos) há algo que une os dois: o desejo por mudanças neste campo de regulação. É este desejo, que constitui um ponto comum entre ambos, que move as indagações deste artigo. Por quais motivos críticos e apoiadores do Desarmamento desejam vê-lo alterado?

Para os primeiros, a resposta é simples: sempre se opuseram à política de desarmamento e, é evidente, querem que ela seja posta a termo e substituída por uma nova. Já para os segundos, a questão é mais interessante. Fernando Haddad era candidato pelo Partido dos Trabalhadores (doravante, PT), o mesmo partido que governava o país em 2003, quando a política de desarmamento foi promulgada (sem veto presidencial). Mais do que isso, o relator do projeto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados e na Comissão Mista entre Câmara dos Deputados e Senado Federal, que foi formada para tratar da questão da regulação de armas de fogo, em decorrência de uma convocação extraordinária do Congresso Nacional pelo Presidente da República,¹ que tinha como um dos itens de pauta os projetos relacionados a arma de fogo, foi, em ambos os casos, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, à época filiado no PT-SP. Em outros termos, a política de desarmamento tem e sempre teve o apoio do PT.

Com isso não se quer apontar ou procurar culpados, mas sim argumentar algo precedente. A própria repulsa dos nossos armamentistas ao Desarmamento seria suficiente para questionar se a política foi um sucesso. O desejo de aprimoramento, por parte da esquerda, que Fernando Haddad expressa tão bem em seu plano de governo, aponta que mesmo entre apoiadores o resultado da política (15 anos após sua promulgação, em 2018) sofre questionamentos: se a política fosse um sucesso absoluto e incontestável, que espaço haveria para falar em aprimoramentos? Pouco, possivelmente não seria algo a se tratar em campanha presidencial.

¹ Cuida-se da Mensagem n. 288. (BRASIL, 2003a).

Mas afinal, que deveria fazer (ou melhor, o que se imagina que faria) o Estatuto do Desarmamento? Esta é a questão que o presente artigo se propõe a responder. Para fazê-lo, em primeiro lugar volta-se a atenção para o debate parlamentar que levou a promulgação do diploma legal, em 2003, momento em que se organizará as previsões que, à época, os parlamentares faziam em relação aos efeitos do Estatuto do Desarmamento. Em seguida, visita-se a literatura que se desenvolveu, ao longo destes 17 anos de vigência da lei, concernente aos efeitos (ou não efeitos da medida). Diante do resultado deste levantamento quando confrontado com as expectativas parlamentares: o insucesso da medida diante das expectativas, propõem-se dois fatores que podem ter levado a um menor impacto do que o esperado do Estatuto do Desarmamento: a aplicação problemática da lei; e o inesperado resultado do referendo.

2. Expectativas parlamentares ao redor do Estatuto²

No final dos anos 90 havia uma crescente preocupação da população brasileira com a violência³ (ADORNO, 2008, p. 17). Ciente disso (e desejosos de fazer algo sobre o assunto, seja por uma preocupação genuína ou por motivos eleitoreiros, no final das contas, não importa) deputados, senadores e o próprio governo federal propuseram diversos projetos de lei visando a alterar a regulação jurídica de armas de fogo.⁴ Dentre estas dezenas de projetos que se acumulavam nas duas casas do Congresso Nacional, três

² Metodologicamente a presente seção baseia-se na metodologia de codificação de argumentos legislativos que apresenta Ricardo Cappi (2014), ainda que com modificações. Ademais, o artigo trabalha com o estudo de caso único, tal como proposto por Gilberto de Andrade Martins (2008), servindo-se de revisão de documentos (MARTINS, 2008, p. 46), análise do discurso (ALMEIDA *et al.*, 2016) *grounded theory* (CAPPI, 2014; MARTINS, 2008, p. 81-85). Os materiais que serviram como matéria prima da seção podem ser encontrados no site da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2003b) e do Senado Federal (BRASIL, 1999, 2003c).

³ Preocupação, vale ressaltar, longe de ser infundada. Se o ano de 2017 (conhecido como o mais violento da história recente) for tomado como base, encontrar-se-á o seguinte: uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 31,59, somando, em números absolutos 65.602 homicídios, dos quais aproximadamente 70% foram cometidos com o uso de armas de fogo. (CERQUEIRA; BUENO, 2019, p. 16, 21, 24; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019). A grande questão, todavia, é que não se chegou a tão grande número de forma uniforme. Na realidade, a violência cresceu muito entre os anos 80 e 2000. E.g., no ano de 1980 a taxa de homicídios por 100 mil foi de 11,69 (o que não poderia, à época, ser considerado baixo); em 2000 a mesma taxa foi de 27,35. Evidentemente, o crescimento entre o ano de 1980 e 2000 é mais acelerado do que o crescimento entre 2000 e 2017. Ademais, a transformação entre os anos 80 e 2000 também foi marcada pela mudança do instrumento preponderante. Como explica o Atlas da Violência de 2019, no início dos anos 80 os homicídios com armas de fogo sobre os homicídios totais ficavam na casa dos 40%; já em 2003, a mesma taxa estava na casa dos 70%. Interessantemente (e muito se discute sobre isso), 2003 é o ano em que foi promulgado o Estatuto do Desarmamento e, também, o ano em que esta relação (homicídios com arma de fogo sobre homicídios totais) estacionou (CERQUEIRA; BUENO, 2019, p. 81). Seria, todavia, grave erro imputar, somente com base nisso, ao Estatuto este resultado.

⁴ De forma geral, os projetos apresentados eram mais restritivos do que a legislação de então: a chamada Lei do SINARM ou, simplesmente, Lei n. 9.437/1997, que acabou revogada pelo Estatuto, em 2003.

projetos, propostos no ano de 1999, no Senado Federal (todos os 3 mais restritivos do que a legislação então existente) “tornaram-se” (as aspas têm sua razão de ser, como se pretende demonstrar logo mais) o Estatuto do Desarmamento.

No processo legislativo, os 3 projetos do Senado Federal foram apensados um ao outro (dada a semelhança) e discutidos em várias sessões, de várias comissões, inclusive com audiência pública, recebendo vários pareceres, substitutivos e emendas. Neste contexto (que, no começo, visivelmente não era um tema central para o Parlamento, mas que após 2003, quando se tornou claro que uma nova lei sobre armas seria editada, alçou centralidade no debate político) os parlamentares brasileiros desenvolveram duas grandes opções (dentro das quais, evidentemente, existiam várias subopções): ou (1) se faria uma lei de *desarmamento em sentido estrito*, banindo o comércio de armas de fogo, proibindo o uso de armas de forma geral (ainda que, evidentemente, com exceções) e recolhendo as armas da população; ou (2) se aprimoraria a legislação que então era vigente, proibindo, de forma geral, o porte de arma de fogo; criando condições mais rígidas para o registro (propriedade) de armas; e permitindo o registro de armas de fogo não registrada durante certo lapso de tempo. Ou seja, não uma lei de desarmamento naquele sentido estrito, mas sim uma norma de regulação.

A solução adotada (visando, principalmente, a angariar suporte e garantir a aprovação da medida em ambas as casas do Congresso Nacional), que surgiu na Comissão Mista formada para tratar da questão, foi o meio termo (que é o que se encontra, em larga medida, no Estatuto do Desarmamento, dado que as modificações posteriores no projeto foram pontuais e não gerais. Em outras palavras, não alteraram o Norte da medida): o porte foi proibido como regra (evidente que com várias exceções); as condições de registro de armas de fogo foram endurecidas; foi estabelecida uma campanha de entrega de armas, bem como a possibilidade do registro da arma não registrada, durante certo intervalo de tempo. Adicionalmente, a possibilidade de uma proibição do comércio de armas de fogo para os cidadãos ordinários (leia-se: pessoas que não tem direito ao porte) foi contemplada, mas condicionada à aprovação em referendo (o que, como se sabe, não ocorreu).

Apesar de a solução ter sido imaginada e desenhada para agradar o número máximo possível de parlamentares (todos aqueles que desejavam alguma forma mais rígida de controle de armas), ainda havia uma parte do Congresso Nacional que entendia a nova lei de controle de armas como algo insuportável, que teria horríveis consequências para o futuro do país. Do outro lado (os apoiadores da medida, que, evidentemente, eram em maior número, especialmente após a solução dada pela Comissão Mista), imaginavam que o Estatuto poderia ter efeitos maravilhosos, tais como a redução dos homicídios, da violência, a construção de uma cultura da paz, etc. Neste exercício de futurologia dos parlamentares brasileiros, é possível dividir os parlamentares em três grupos: aqueles que

nutriam uma perspectiva positiva para o desarmamento; os que nutriam uma perspectiva negativa; ao que se deve adicionar os céticos (i.e., aqueles para quem o Estatuto não teria nenhum efeito). Visitam-se agora as previsões de cada uma delas.

A perspectiva positiva. Para os parlamentares que nutriam esta perspectiva, o alvo primário do Estatuto não era a violência ou os crimes como um todo, mas sim os crimes de motivação trivial ou fútil, cometidos com o uso de armas de fogo. Tirando as armas das pessoas, argumentavam estes parlamentares que situações como a briga entre marido e mulher, entre vizinhos, ou entre dois estranhos em um acidente de carro, terminaria, no máximo, em agressão, mas não em morte, exatamente em função da postura de proibição do porte de armas de fogo e de restrição do registro, contemplada no texto do Estatuto. Adicionalmente, menos armas em circulação (um dos efeitos possíveis e prováveis do Estatuto) também significariam menos homicídios, acidentes e suicídios, o que pouparia o Sistema Único de Saúde.

Com estes efeitos, os parlamentares acreditavam que a violência se tornaria mais rara no cotidiano brasileiro, trazendo sentimentos de paz e tranquilidade (mudando a insegurança que então era, segundo eles, reinante). Com isso (com menos violência), o Brasil daria um passo em direção a cultura da paz, afastando-se, ao mesmo tempo, da cultura da violência, o que seria um avanço civilizatório. Com esta nova situação cotidiana, o Estatuto facilitaria o trabalho da polícia, tornando-se um instrumento de construção da política de segurança pública.

A perspectiva neutra. Para os parlamentares que nutriam uma postura cética em relação aos efeitos do Estatuto (não necessariamente no sentido de reprovação), ele seria uma lei sem efeitos, que não mudaria nada: a produção de armas de fogo se manteria a mesma; as taxas de exportação, idem; a demanda rural de armas de fogo (ao menos em um primeiro momento) se manteria estável; os problemas da segurança e do crime continuariam não resolvidos. No melhor dos casos, o Estatuto desarmaria apenas os cidadãos cumpridores de leis, mas manteria armados os criminosos (que, como fora da lei que são, não seriam afetados por uma lei). Ademais, não existiria motivo também, segundo alguns destes parlamentares, para crer que os cidadãos comuns se desarmariam (especialmente depois que o registro da arma não registrada foi admitido), especialmente nos lugares em que o Estado brasileiro é fraco. Mesmo se o cidadão entregasse suas armas para a autoridade, nada também garantiria que o cidadão não poderia adquirir uma arma ilegal depois, ou, se a disposição do referendo não fosse aprovada (como foi o que aconteceu), que simplesmente, posteriormente, adquirisse uma nova arma. Além disso, uma vez que a possibilidade de se manter arma de fogo em casa foi admitida, o principal problema que o Estatuto visava a tratar (o crime fútil) continuaria a acontecer, uma vez que as armas continuariam a ser presentes na vida dos cidadãos. Em suma, o Estatuto

nem mudaria a realidade, nem reduziria a violência e as mortes, nem atingiria de forma adequada o problema que visava a enfrentar.

A perspectiva negativa. Os parlamentares que nutriam uma perspectiva negativa em relação ao Estatuto do Desarmamento compartilhavam muitos de seus pontos com os parlamentares da perspectiva neutra. A grande diferença é que, enquanto parlamentares neutros viam o desarmamento como uma política inócua, os parlamentares com uma visão negativa o viam como uma política perigosa. Segundo estes parlamentares, o Estatuto beneficiaria os criminosos, enquanto os cidadãos bem-intencionados seriam enganados pelo Estado e se desarmariam, o que os tornaria incapazes de se defender de criminosos (e mesmo de animais selvagens), que continuariam armados (e, dado o menor risco, para eles, que o desarmamento proporcionaria, mais ousados). Além disso, eles acreditavam, também, que se, nesta situação, o cidadão almejasse ter uma arma, ele teria de cometer um crime. Em outros termos – mais dramáticos –, o Estatuto seria a rendição ao crime e suas consequências seriam o crescimento de um mercado ilegal de armas de fogo, manejado pelo crime organizado e suprido pelo tráfico de armas, o que, no fim, dificultaria o trabalho da polícia na resolução de crimes, criando uma situação mais inefetiva do que permitir o uso de armas de fogo.

Ademais, o Estatuto teria consequências negativas não relacionadas às atividades criminosas. Se o acesso a armas se tornasse mais restrito, mas não proibido, os parlamentares argumentavam que apenas os cidadãos mais ricos teriam acesso a armas de fogo, somente eles poderiam pagar as pesadas taxas. Se as armas fossem permitidas apenas no Brasil rural, então os brasileiros ricos,⁵ que tem casas de campo, teriam o direito de ter armas, enquanto os habitantes das cidades não. Os verdadeiramente ricos, dado que o Estatuto admite a figura da segurança armada, continuariam a poder ter segurança armada. Em outros termos, o desarmamento aprofundaria a desigualdade.

O terceiro aspecto negativo do desarmamento, seria o aspecto econômico. Se aos cidadãos fosse imposto o desarmamento, mas às empresas de segurança privada fosse permitido o armamento, então, argumentavam os parlamentares, isso constituiria uma reserva de mercado. Além disso, o banir a venda de armas de fogo no Brasil seria contrário aos princípios constitucionais da ordem econômica brasileira e contra a própria ordem constitucional (dado que criaria um direito de intervenção da União nos Estados, dado que a União, sozinha, segundo eles, controlaria as armas de fogo). Por fim, a falência das fabricas de armamento seria certa, o que causaria desemprego, querelas jurídicas internacionais e a entrega do mercado nacional a estrangeiros.

⁵ Outra questão, menor, que foi apontada, merece ser mencionada aqui: se no campo os donos de terra e os sem-terra recebessem a permissão de ter armas, isso poderia fomentar um conflito agrário armado.

<i>Perspectivas ao redor do Estatuto do Desarmamento</i>		
Positiva	Neutra	Negativa
<ul style="list-style-type: none">• Menos homicídios (especialmente os por motivos fúteis);• Menos acidentes;• Menos suicídios;• Menos gasto com o SUS;• Menos armas circulando;• Menos violência e mais tranquilidade, o que resultaria em um avanço civilizatório;• Mais facilidade no trabalho policial.	<ul style="list-style-type: none">• Apenas o desarmamento do cidadão comum, mas não dos criminosos;• Nenhuma garantia que o cidadão entregaria a arma;• O Estatuto não seria respeitado por todos;• Permitir a propriedade de armas de fogo permitiria que os crimes triviais continuassem a acontecer;• Não resolveria o problema da violência;• Não resolveria o problema da segurança pública;• Não resolveria o problema do crime;• Não reduziria a exportação de armas;• Não reduzir a produção de armas;• Manteria a demanda rural por armas.	<ul style="list-style-type: none">• Favoreceria os criminosos, os deixando mais ousados;• Tiraria a possibilidade de defesa do cidadão contra os criminosos;• Representaria uma rendição ao crime;• Auxiliaria o crime organizado;• Causaria o crescimento do mercado ilegal e do tráfico de armas;• Forçaria o cidadão ao cometimento de crimes;• Enganaria o cidadão;• Seria ineficaz;• Deixaria o trabalho policial mais difícil;• Aumentaria a desigualdade;• Poderia causar um conflito rural;• Seria contra a Constituição;• Causaria o desemprego e o fim da produção de armas no país (falência das fábricas);• Entregaria o mercado nacional de armas para estrangeiros;• Reservaria mercado para as empresas de segurança privada;• Causaria um contencioso internacional.

Posto isso, o que efetivamente aconteceu?

3. Leituras sobre a efetividade do desarmamento e os seus problemas

O Estatuto foi promulgado apenas no final do ano de 2003 (publicado no dia 23 de dezembro de 2003, especificamente) e o Decreto que o regulamentou (que neste caso era importante, pois as medidas de entrega de armas, recadastramento, etc., dele dependiam) foi publicado apenas no dia 2 de julho de 2004, ou seja, aproximadamente 6 meses depois.

Mesmo com estes problemas preliminares de implementação do Estatuto do Desarmamento, Waiselfisz (2005) apontou, ao visitar os dados de 2004, que a promulgação do Estatuto do Desarmamento teria revertido a tendência de crescimento das mortes com arma de fogo (i.e., a quantidade de óbitos que era esperada) e causado a queda das mortes por arma de fogo no primeiro e segundo semestre de 2004. Diante disso, sua conclusão:

Essa queda significa que o desarmamento possibilitou evitar 5.563 mortes só em 2004. No primeiro semestre de 2004, o Estatuto do Desarmamento determinou uma queda de 12,5% nos óbitos, o que representou evitar 2.292 mortes por arma de fogo. No segundo semestre, com a Campanha, o impacto foi bem maior: uma queda de 18,4%, o que significou evitar 3.271 mortes por armas de fogo (WAISELFISZ, 2005, p. 15).

Em outras palavras, Waiselfisz estava plenamente ciente dos problemas de implementação, mas, mesmo assim, imputou os resultados positivos ao Estatuto do Desarmamento, o que, ora pode-se perceber que fez erroneamente. Ademais, na sua linha de tomada de conclusões precipitadas, Waiselfisz apontou, em 2005, que a queda dos homicídios com arma de fogo não foi acompanhada por uma mudança de instrumento nos homicídios (i.e., foi uma queda real). (WAISELFISZ, 2005, p. 16).

A análise de Waiselfisz, de 2005, sofreu de dois erros crassos: 1. Tomou, sem a cautela que era devida quando tratando de um fenômeno complexo como a violência (que envolve numerosas variáveis), os dados de um ano como algo maior (uma mudança de padrão). O próprio Waiselfisz (2015), no último Mapa da Violência que se tem notícia, não mais insiste na narrativa de uma redução de mortes pelas políticas de desarmamento, mas sim na ideia de vidas poupadas pela diferença. Explica-se. Segundo o referido autor no ano de 2003 o número de mortes por arma de fogo por 100 mil era de 22,2, 11 anos depois, em 2014, a mesma taxa, segundo ele, era de 22,4, o que significaria: (i) que o desarmamento freou o crescimento das mortes; e (ii) que este frear teria impedido o cometimento de 133.987 homicídios (em comparação com o que teria ocorrido se a tendência anterior a 2003 tivesse se mantido) (WAISELFISZ, 2015, p. 71, 73); e 2. Estudou a mudança de instrumentos apenas em relação aos óbitos, o que, como será visto adiante, também foi um erro.

Posto isso, mesmo na leitura de curto prazo o resultado de Waiselfisz não é coro unísono. Scorzafave, Soares e Dorigan (2015), se aproveitando do fato de que a campanha de desarmamento, no Estado do Paraná, começou, por iniciativa do governo do Estado, 6 meses antes que no resto do país, ao debruçarem-se sobre os dados deste Estado (comparados com um grupo de controle de municípios de outros Estados), ao longo do ano de 2004, concluem que: “Os resultados encontrados ratificam os estudos realizados em outros países, ou seja, de que a campanha de entrega de armas não produz resultados

significativos, pelo menos no curto prazo” (SCORZAFAVE; SOARES; DORIGAN, 2015, p. 495). Todavia, neste caso, há várias ressalvas a serem feitas: 1. A janela de tempo demasiadamente curta, o que os autores reconhecem (SCORZAFAVE; SOARES; DORIGAN, 2015, p. 495); 2. O fato de os casos não serem rigorosamente iguais, dado que (i) a legislação paranaense também instituiu um bônus para os policiais que entregassem armas apreendidas;⁶ e (ii) o valor pago na campanha estadual era menor do que na campanha federal, como os próprios autores reconhecem (100,00 reais contra uma média de 200,00 reais na campanha federal) (SCORZAFAVE; SOARES; DORIGAN, 2015, p. 478); e 3. A insegurança jurídica. Explica-se. Malgrado o valor da campanha estadual ser menor que o valor da campanha federal de entrega de armas, a campanha estadual se deu antes e, quando a campanha federal foi implementada, por esta foi absorvida. (SCORZAFAVE; SOARES; DORIGAN, 2015, p. 478). Ou seja, uma vez que o Estatuto do Desarmamento não prevê no seu texto o valor de indenização, *o cidadão paranaense que entregou sua arma antes da campanha nacional não sabia o valor que viria ser pago pelo governo federal*. Posto isso, estamos diante de uma situação na qual o cidadão paranaense (que desejasse entregar sua arma) tinha uma escolha: ou entregar sua arma por 100,00 reais, ou esperar mais tempo na expectativa de que o valor de indenização do governo federal fosse maior (caso se sentisse insatisfeito com o valor ofertado pelo Estado). Dado que o valor foi efetivamente maior, podemos imaginar que pode ter havido um estímulo adicional à entrega de armas, pela campanha federal.⁷

Há estudos, todavia, que se debruçaram sobre o Estatuto por um período de aplicação mais longo. Dentre estes autores os mais importantes, seguramente, são Cerqueira e Mello (2012, 2013) que desenvolveram dois estudos sobre o Desarmamento, a partir do caso de São Paulo.

Em um primeiro estudo os referidos autores serviram-se dos dados de todos os 645 municípios paulistas, entre 2001 e 2007, para estimar os resultados do Desarmamento no Estado de São Paulo. Evidentemente, o caso eleito tem sua razão de ser: o Estado de São Paulo protagonizou, no período analisado pelos autores, uma queda de 60,1% no seu número de homicídios (o que, os próprios autores reconhecem, não está associado somente ao Estatuto), queda que teria sido agravada após a entrada em vigor do

⁶ Leia-se o art. 1º da Lei Estadual n. 14.171 do Estado do Paraná: “Art. 1º. Fica instituído o sistema de bônus pecuniário e de pontuação para merecimento aos integrantes da Polícia Civil, ou da Polícia Militar que, no exercício de suas funções, encontrem armas sem registro e/ou autorização legal, apreendê-las e entregá-las ao órgão de que trata o art. 2º desta lei. Parágrafo único. O bônus pecuniário previsto no *caput* deste artigo aplica-se, também, a todo cidadão que, voluntariamente entregar arma de fogo, cuja posse detenha a qualquer título”.

⁷ No fundo a hipótese aqui levantada é que quanto maior o valor pago por arma, maior a chance de o cidadão entregar sua arma. Evidentemente, se isso for uma função matemática, deve haver um valor limite, em que todos os cidadãos que desejam entregar suas armas se sintam satisfeitos com o valor.

Estatuto do Desarmamento. Por outro lado, se os crimes com arma de fogo diminuíram, os autores apontam que os crimes contra a pessoa (agressões) e os crimes contra o patrimônio cresceram cerca de 20%. (CERQUEIRA; MELLO, 2012, p. 33, 50-52).

Antes de comentar estes resultados voltemos a atenção do leitor para o estudo imediatamente posterior, dos mesmos autores, analisando o mesmo período, porém limitado aos municípios paulistas com mais de 50 mil habitantes, que conclui:

We estimate that the ED [Estatuto do Desarmamento] caused saved some 2,800 lives in the state of São Paulo over the course of a four-year period (2004 through 2007). If we were to extrapolate this effect for the whole country, it would have meant that the ED saved almost 14,000 lives, roughly 7.4% of the homicides over the period.[...] The enactment of the ED is also associated with a non-negligible reduction in homicides, with no discernible impact on an index of property crime and car robbery (CERQUEIRA; MELLO, 2013, p. 31).

Os dois trabalhos têm a virtude (que faltou a Waiselfisz) de apontar que há uma migração da violência, ainda que ela não cause morte. Isto é, a retirada das armas da vida quotidiana não causou homicídios por outros meios (nisto Waiselfisz está certo), mas as agressões (ou seja, a violência) seguem ocorrendo e, exatamente, por isso, cresceram os crimes contra a pessoa. Nesse sentido, a ideia – parlamentar – de que o Estatuto seria um passo em direção a cultura da paz, afastando-se da cultura da violência e um avanço civilizatório,⁸ cai por terra. Os paulistas (e talvez possamos generalizar este resultado para todo o Brasil) continuaram se agredindo, só não mataram mais tanto uns aos outros porque lhes faltaram os meios (as armas) no calor do momento. Que avanço civilizatório há nisso? No máximo a supressão do resultado morte, mas, dado que esta supressão é involuntária, que não decorre da educação dos indivíduos e do autocontrole dos impulsos violentos, mas sim da retirada dos meios, a resposta mais adequada é que o avanço (civilizatório), no caso, é nenhum, assim sendo, o resultado almejado pelos parlamentares não ocorreu.

Dito isso, é necessário apontar que o caso eleito também é inadequado. Apesar de não poder se afirmar que há uma correlação direta entre a eficácia de determinada disposição normativa e a riqueza da unidade federativa, pois não há uma correlação necessária entre eficácia jurídica e riqueza,⁹ é verdade também que São Paulo tem um

⁸ Nesse sentido, é de se lembrar o trabalho de Norbert Elias (2011a, 2011b) que é quem aponta que, no processo civilizador, os impulsos de agressividade foram sendo gradativamente controlados. No mesmo sentido, Erich Fromm (1994) aponta que um dos objetivos da educação é eliminar a relação de hostilidade e rebeldia da criança com o mundo.

⁹ Podemos tomar como exemplo o *Kula*, de que fala Malinowski (2018). Se admitirmos que as normas do *Kula* são jurídicas (e, ao menos desde que Hart (2009) publicou seu clássico trabalho *O conceito de direito*, há bons motivos para entender que a norma jurídica não é, necessariamente, apenas a norma com sanção),

efetivo policial maior que os demais Estados da federação (OS ESTADOS..., 2015), um número maior de estações rádio base que o resto do país (ERBS, 2021), o segundo maior IDH do Brasil, em 2010 (atrás apenas do DF, caso *sui generis*) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010) etc. Em suma, há bons motivos para pensar que, tratando-se de uma norma jurídica cuja eficácia depende da ação da autoridade pública, em São Paulo o seu grau de eficácia tende a ser maior que no resto do país. Apenas para fugir da abstração, cita-se um exemplo. Digamos que duas pessoas, Tício e Mévio, vejam um vizinho portando uma arma (de uso proibido), ostensivamente. Tício mora em São Paulo e, se tiver um celular, facilmente poderá comunicar o fato à autoridade policial. Mévio, por outro lado, mora no interior do Amazonas, onde a presença da polícia é quase nenhuma. Qual vizinho tem mais chance de ser preso? Seguramente o de Tício. Isto significa que, se fosse possível medir a eficácia da norma jurídica, ela seria maior em São Paulo do que no interior do Amazonas. Voltando agora para o desarmamento, é evidente que se o Estatuto do Desarmamento salvou, em 4 anos, 2.800 vidas, isso não significa que ele salvou 14 mil vidas no Brasil no mesmo período (a generalização problemática com a qual, como visto, Cerqueira e Mello flertam). Pelo contrário, este valor tende a ser menor.

Há mais um problema que a eleição do caso de São Paulo coloca, mas, antes de tratar do assunto, segue aqui mais um levantamento relevante: Kassouf e Santos (2012, p. 319-320), ao analisarem os dados da Cidade de São Paulo entre o terceiro trimestre de 1995 e o quarto trimestre de 2010, apontam que houve uma correlação entre o Desarmamento e a queda dos homicídios em São Paulo, ainda que outros fatores devam ser considerados.

Colocados os levantamentos sobre o caso paulista, deve-se agora pontuar que eles estão todos condenados por um motivo mais simples: a dinâmica da criminalidade ao longo dos últimos 20 anos. Em primeiro lugar é fato notório que depois dos anos 2000 a taxa de homicídios cresceu nos Estados das Regiões Norte e Nordeste, enquanto, ao mesmo tempo, sofria uma forte queda na região Sudeste e se manteve estável no nível nacional.¹⁰ Há vários motivos pelos quais isso pode ter acontecido (dado que a violência

elas são eficazes, sem que necessariamente dependam, para a sua eficácia, de riqueza.

¹⁰ Nesse sentido, Cerqueira *et al.* (2013, p. 880-881) apontam que entre os anos de 2000 e 2010 ocorreu uma dinâmica em que, grosso modo, as UFs que não eram violentas se tornaram e as UFs que eram violentas reduziram suas taxas de mortalidade. Nesse sentido, as UFs mais violentas, no ano 2000, segundo os autores, eram PE, RJ, ES, SP, MT e RR. O mesmo ranking, no ano de 2010, aponta como UFs mais violentas: AL, ES, PA, BA, PE e AP. Notório que apenas duas permaneceram no ranking. Um levantamento similar, da Fundação Getúlio Vargas (2017, p. 5-8) aponta que, no ano de 1997 as taxas de homicídios, por arma de fogo, por 100 mil habitantes, para as Regiões Norte, Nordeste e Sudeste eram, respectivamente, de 10,6, 14,8, e 21,4. Já no ano de 2015 os valores eram 26,3, 33,6 e 13, respectivamente. Nesse mesmo sentido há ainda o interessante estudo de Graça, Cruz e Irfi (2017, p. 160) em que os autores, ao analisar o caso da Paraíba entre os anos de 1996 e 2012, notam que a soma dos homicídios dos anos de 2009 a 2012 somam, sozinhas, 45% dos óbitos do período de análise.

é um fenômeno que envolve muitas variáveis), tais como as mudanças sociais¹¹ dos anos 2000 (aumento da renda, do emprego, a consequente diminuição da desigualdade de renda e da fecundidade, são alguns dos fatores apontados¹²) e o próprio desarmamento. (CERQUEIRA *et al.*, 2013, p. 894-896). Dito isso, é digno de nota que a comparação entre 2000 e 2010, no que tange a profusão de armas de fogo (medida por *proxys* dos dados de microrregiões brasileiras), aponta que elas diminuíram no Sudeste e cresceram no Nordeste, acompanhando as taxas de violência. (CERQUEIRA; COELHO, 2013, p. 904-906).

Ou seja, somente a dinâmica entre UFs acaba sendo o suficiente para invalidar qualquer levantamento que use São Paulo como caso e flerte com extrapolar os resultados obtidos para aquela UF, dado que, no período que os levantamentos supracitados analisaram, havia evidentemente um processo maior, mais complexo – e mal explicado – acontecendo, entre as diversas UFs e no qual São Paulo foi o principal beneficiário, inegavelmente. Dito isso, é possível também extrapolar esta consideração para os levantamentos que tratem sobre os dados nacionais. E, se tudo tivesse permanecido igual, então faria sentido dizer que a diferença entre os dados de 2003 e 2004 é causada pela única mudança (o Estatuto), porém, evidentemente, não é o caso e qualquer consideração nesse sentido peca (e pecará) por perder de vista (ou ter uma cegueira deliberada em relação a) este importante processo que estava acontecendo com a criminalidade violenta nos anos 2000.

Superada a questão, cabe salientar que a dinâmica singular dos anos 2000 não se limita apenas entre as UFs, mas também se deu no nível municipal. Cerqueira *et al.* (2013, p. 884) apontam que nos municípios pequenos (de até 100 mil habitantes) houve um crescimento das taxas de homicídios, especialmente, naqueles que eram mais seguros; enquanto nos médios (de 100 mil a 500 mil habitantes) houve pouco crescimento dos homicídios; e, nos grandes municípios (com mais de 500 mil habitantes), houve queda geral das taxas. Levando-se em consideração que os municípios pequenos são os

¹¹ Cerqueira *et al.* (2013) apontam que a violência não necessariamente se reduz pela melhoria das condições socioeconômicas, dado que, se por um lado elas podem significar o aumento do custo oportunidade e a diminuição das tensões, o que levaria a menos crimes. Por outro, o aumento do dinamismo econômico pode significar um aumento da lucratividade em mercados ilícitos.

¹² Em relação à taxa de fecundidade deve ser feita a nota de que o que se imagina é que, quanto menos homens jovens, menor será a quantidade de crimes. (CERQUEIRA *et al.*, 2013, p. 894-896). É um dos fatores que o Atlas da Violência 2019 oferta para explicar a violência no Norte e Nordeste, o crescimento deste segmento da população, enquanto o resto do país vive a transição demográfica. Ao que o Atlas, evidentemente, também soma o conflito entre facções criminosas pelas rotas de tráfico que perpassam pelo Norte e Nordeste. (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 16-17).

do interior, então o fenômeno descrito é o que se convencionou chamar, na academia brasileira, de *interiorização da violência*,¹³ sobre o qual há alguma (não muita) literatura.

Nesse sentido, Cerqueira *et al.* (2013, p. 886-888) apontam: (i) que nos municípios do bioma amazônico com desmatamento (quando comparados com os demais) a taxa de homicídios era 21% maior no ano 2000 e 80% maior no ano de 2010, associando-se, o grau de letalidade, com a importância econômica do município; e (ii) que na comparação entre municípios de fronteira e não de fronteira não há diferenças significativas nas taxas de letalidade, *apesar de existirem municípios violentos nas fronteiras*. Steeves, Petterini e Moura (2015, p. 374), ao analisar os dados de 1995 a 2011, concordam com o resultado do bioma amazônico de Cerqueira *et al.* (2013) e apontam que a violência segue o dinamismo econômico (e, nesse sentido, o recente dinamismo econômico do campo explicaria a interiorização) e, subsidiariamente, apontam que não há prova de uma migração do crime em função da pressão maior da polícia nas áreas urbanas.¹⁴ Certamente, porém, o levantamento mais representativo é de Andrade e Diniz (2013, p. S178-S179, S183-S184), que, ao analisarem os dados de 1996 a 2006, argumentam que não se trata de interiorização propriamente dita, mas sim de uma reorganização dos homicídios baseadas em *clusters* (ou bolhas, simplesmente) que se dão em razão ou de dinamismo econômico ou da mudança de usos e funções dos espaços. Nesse sentido, os *clusters* mais relevantes no período de análise dos autores seriam o arco do desmatamento, alguns pontos da fronteira e a costa brasileira do Rio de Janeiro a Paraíba.¹⁵

Com isso demonstra-se que qualquer levantamento que se proponha a dizer que o Estatuto causou uma queda ou aumento dos homicídios teria outros problemas a enfrentar antes de disparar conclusões e que os levantamentos supracitados não fazem isso e, portanto, na relação entre armas e crimes a única conclusão lógica é que o resultado do Estatuto do Desarmamento é controverso, na verdade, uma verdadeira incógnita (ainda que, seguramente, exista algum resultado). Por outro lado, há um interessante levantamento de Marcelo Neri (2013, p. 10-11), que aponta que o Estatuto, entre 2003 e 2009 fez a compra de armas das famílias cair de 57 mil para 37 mil e, simultaneamente, fez os gastos com as armas de fogo subirem 11%. Um levantamento conservador impele em uma consideração conservadora, subir os gastos com armas de fogo faz ser mais elitista ter arma de fogo? Acentua a desigualdade? Evidentemente que sim. Por outro lado, não queriam os legisladores dificultar o acesso a armas de fogo? Está aí a prova

¹³ O fenômeno foi percebido, tangencialmente, por Lozada *et al.* (2009).

¹⁴ O que significaria, talvez, certa inocuidade da ação policial.

¹⁵ Uma releitura, hoje, provavelmente englobaria mais Estados do Nordeste.

que conseguiram,¹⁶ mesmo que isso não tenha trazido às mil maravilhas que tenham sido prometidas.

4. Empecilhos

Se por um lado é verdade que o resultado do desarmamento é controverso e seguramente seus efeitos estão longe do prometido, é por outro lado igualmente verdade que entre a concepção da lei e a sua aplicação concreta há alguns fatores que impediram uma produção de efeitos plena. Neste sentido, discutiremos aqui dois deles, ainda que, provavelmente, seja possível encontrar mais.

4.1. O não no referendo de 2005

Quando o desarmamento foi elaborado e promulgado, em 2003, havia bons motivos para se imaginar que a proibição de vendas de armas seria aprovada, no referendo de 2005. No debate parlamentar, há duas grandes provas disso: (i) o fato que o texto elaborado continha a disposição do referendo mostra que o lado desarmamentista (naquele momento, majoritário) tinha a expectativa de ver a disposição aprovada no pleito de 2005. Caso contrário, racionalmente, de duas uma: ou a disposição teria sido suprimida do texto, simplesmente (afinal, foi extremamente desmoralizante¹⁷ para o lado desarmamentista perder o pleito, o que indica que se esse fosse um risco real, provavelmente a disposição não teria permanecido no texto); ou o Estatuto teria proibido, desde logo, o comércio de armas de fogo (e, neste caso, provavelmente jamais teria sido aprovado); (ii) o fato que os desarmamentistas tentaram colocar toda a espécie de óbice à realização do referendo, em 2005, inclusive arguindo sua inconstitucionalidade (e a inconstitucionalidade da lei que regula os institutos¹⁸) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos

¹⁶ Interessante notar, por outro lado, que nos últimos anos há uma reposição de armas. Note-se que, em 2017, foram apreendidas 118.015 armas e, em 2018, este número foi de 112.489 armas. Todavia, em 2017, foram registradas 138.132 armas novas e, em 2018, 196.733. O que, a princípio, constitui um acréscimo. Posto isso é verdade que, nos anos de 2017, 9.047 armas registradas no SINARM foram enviadas para destruição e o Exército destruiu 99.328 armas. No ano de 2018, os mesmos números são, respectivamente, de 6.202 e 110.691. O acréscimo virou decréscimo, portanto? Não necessariamente, pois, como será exposto a seguir, a aplicação do Estatuto deve ser caracterizada, quando menos, como algo que deixa a desejar. E, portanto, não é possível saber que material é esse que o Exército destruiu, qual a sua origem, há quantos anos ele estava guardado com o Estado Brasileiro, etc. É perfeitamente possível, e.g., que esteja sendo destruído, em 2020, algo apreendido em 2003, sem que isso, na prática, constitua um decréscimo, dado que nos últimos 17 anos o material ficou fora de circulação. (BUENO; LIMA, 2019, p. 123, 139 e 145).

¹⁷ Nesse sentido Soares (2007, p. 91) aponta que: “aqueles [esforços] envidados em favor do desarmamento, cujo impacto, segundo alguns analistas, teria reduzido os homicídios dolosos no país. O resultado do referendo, entretanto, favorável à comercialização de armas, freou o ímpeto inicial do movimento, que unia polícias e expressivos segmentos da sociedade”.

¹⁸ Lei n. 9.709/1998.

Deputados e no Supremo Tribunal Federal,¹⁹ o que mostra um receio de que a disposição viesse a ser aprovada no pleito. Já em 2005, o que as pesquisas eleitorais apontavam e o que o cenário de representação política²⁰ indicava era a expectativa de vitória certa do SIM no referendo.²¹ (VEIGA; SANTOS, 2008, p. 60-62). Nesse sentido, alguns estudos buscaram explicar o fiasco da Frente do SIM²² em garantir a sua vitória. Os quais se dividem em dois vieses claros: (i) estudos que tentam relacionar o resultado do referendo a variáveis socioeconômicas; e (ii) estudos que visam a estudar a deliberação política do referendo. Iniciaremos pelo segundo.

Rousiley Celi Moreira Maia desenvolveu dois estudos sobre a dinâmica do referendo de 2005. No primeiro analisando 90 artigos jornalísticos do período (MAIA, 2006, p. 22-23) e no segundo fazendo a mesma análise, mas com uma mais robusta análise de 304 artigos colhidos entre os dias 1 e 30 de outubro de 2005 (MAIA, 2009, p. 318). A partir deste material a pesquisadora avaliou a dinâmica deliberativa por meio de 4 variáveis: (i) *a acessibilidade das Frentes Parlamentares do SIM e do NÃO*²³ à *mídia*: em que a pesquisadora concluiu que havia um tratamento paritário, ainda que a mídia conservasse uma opinião pró-SIM²⁴ (MAIA, 2006, p. 23-24; 2009, p. 312-324); (ii) *o uso de argumentos das Frentes do SIM e do NÃO*: no que a pesquisadora entende que ambos os lados apelavam para razões gerais, mas que a Frente do SIM apelava mais para o coletivismo (um esforço solidário), enquanto a Frente do NÃO apelava para o individualismo (MAIA, 2006, p. 25-28; 2009, p. 326-229); (iii) *a reciprocidade argumentativa entre as frentes*: em que a conclusão da pesquisadora é de que a Frente do SIM incorporou alguns dos argumentos da Frente do NÃO e também se reinventou muito mais (o que poderia explicar o fracasso da campanha) (MAIA, 2006, p. 32-34; 2009, p. 329-330); e (iv) *a reflexividade/reversibilidade de argumentos*: campo no qual, segundo a pesquisadora, o SIM aceitou muito mais as críticas do NÃO do que o NÃO aceitou as do SIM, o que teria constituído um excesso (prejudicial, portanto, para a Frente do SIM) de reflexividade (MAIA, 2006, p. 32-34; 2009, p. 329-330).

¹⁹ Vide a ADI 3.112. Todavia, cabe notar que a questão do referendo não foi alvo do julgamento, pois restou prejudicada uma vez que o julgamento data de 2007 e o referendo foi realizado em 2005.

²⁰ Segundo Veiga e Santos (2008, p. 61) conceito de cenário de representação política envolve três pressupostos: uma sociedade *media-centered*; a televisão como médium; e uma hegemonia. No Brasil, de 2005, o cenário seriam as novelas e os telejornais.

²¹ A ideia aqui, segundo Veiga e Santos (2008, p. 62-63), é de que alguém que foge do cenário de representação política (em outras palavras, do *status quo*) tem poucas chances de vitória.

²² Leia-se: Frente Parlamentar Brasil Sem Armas.

²³ Leia-se: Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa.

²⁴ Carvalho e Espindula (2016, p. 460-461) se debruçaram especificamente sobre o caso da Folha de São Paulo e concluíram, de forma semelhante a Maia, que o tratamento buscou ser paritário, mas que foi publicado, percentualmente, um pouco mais de material pró-SIM.

A explicação de Maia, apesar de interessante por mostrar como uma campanha mal formulada pode anular uma vantagem inicial real, parece mais preocupada em criticar a Frente do SIM, do que em entregar os louros (neste caso devidos) a Frente do NÃO. Nesse sentido, um bom reparo desta explicação inicial se deu pela pesquisa de Veiga e Santos, que apontaram que a Frente do NÃO se utilizou: (i) de valores enraizados na cultura nacional (a descrença no governo, nas instituições e o medo da ameaça de quebra de direitos); (ii) de propaganda negativa, que tem como efeito o desengajamento (o que, segundo a pesquisa empírica das autoras, por meio de entrevistas, aconteceu); (iii) de um tom pragmático (a propaganda televisiva emulava um programa de jornal), que, segundo as autoras, desperta o sentimento de autoridade e foi considerado informativo pelos eleitores do NÃO; e (iv) com o transcorrer da campanha, de meta-campanha (e.g., em vez de falar em argumentos, a campanha fala em como votar, como se o pleito já estivesse ganho), o que tem como possível efeito a geração de uma espiral do silêncio (i.e., o fenômeno psicossocial no qual aqueles que se sentem em menor número se sentem impelidos a se calar).²⁵ (VEIGA; SANTOS, 2008, p. 63-68, 71-74).

O segundo viés de explicação se serve das variáveis socioeconômicas: como as taxas de homicídios influenciaram o voto no referendo de 2005? Segundo Araujo Júnior *et al.* (2007, p. 440) os municípios com as taxas de homicídios mais altas, em 2002, tiveram, em 2005, proporcionalmente menos votos pelo NÃO. Enquanto os municípios que tiveram uma variação (leia-se crescimento) das taxas de homicídios entre 1995 e 2002 tiveram, proporcionalmente, mais votos pelo NÃO. No mesmo sentido (e complementando este levantamento) Soltis (2018, p. 10-11, 13) aponta que as taxas de homicídios e de insegurança influenciaram favoravelmente ao SIM, enquanto a desconfiança em relação à polícia, as orientações partidárias, as taxas de armas e o número de policiais (esta última variável, medida de modo reconhecidamente problemático, se limita ao caso da Região Metropolitana de São Paulo) foram irrelevantes para o voto.

Em relação ao desarmamento, o que importa é entender que uma parte daquela previsão de efeitos tinha como base o desarmamento pleno (com a proibição do comércio de armas), o que não aconteceu e pode ter mitigado os efeitos da Lei. Posto isso, igualmente verdade que uma derrota tão vexante, em que os desarmamentistas, como visto, aceitaram diversos argumentos da frente do não e que também teve um placar desagradavelmente alto (para os desarmamentistas) em favor do NÃO (63,94% dos votos válidos) (BRASIL, 2005) teve um efeito desmoralizador para o chamado movimento

²⁵ Já em relação a Frente do SIM, as autoras apontam que, no início, usou-se de um tom emocional (que reforçou o eleitor do SIM), mas que, com o transcorrer da campanha, se tornou mais pragmático. Ademais, apontam que a Frente do SIM também apostou, de início, na meta-campanha, tal como a frente do NÃO, posteriormente. (VEIGA; SANTOS, 2008, p. 65-66, 72).

de desarmamento, como aponta Soares.²⁶ É necessário salientar, porém, que apesar das explicações expostas serem de dois vieses muito claros, parece evidente que a realidade comporta uma conjugação de ambos. O eleitor que estava assustado com o crescimento da violência nos últimos anos poderia ser persuadido pela propaganda da Frente do SIM? Parece que sim. Assim como é igualmente possível que o eleitor que, diante das taxas de violência, estava inclinado a votar no SIM, tenha sido persuadido, pela propaganda (dentre outros fatores) a votar no NÃO (aliás, se não fosse desse modo, dificilmente a virada seria explicável).

4.2. Os problemas de aplicação do Estatuto

Apesar de ter resultados controversos, é de se notar que o Estatuto não é norma desprovida de efeitos. Vejamos. Entre 1997²⁷ a 2008 o Exército alega ter destruído 1.885.910 armas (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p. 103-110, 119-120); as vendas de armas teriam caído mais de 90% após a promulgação do Estatuto (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p. 67); e, em 2014, o Ministério da Justiça (BRASIL, 2014) alegou que a campanha de desarmamento promoveu o recolhimento de aproximadamente 650 mil armas. Mesmo considerado o possível efeito de reposição apontado acima,²⁸ não é possível dizer que estes sejam efeitos desprezíveis ou irrelevantes. Pelo contrário, os resultados são robustos o suficiente para se ter até mesmo um padrão de apreensões: armas de mão, de fabricação nacional e de uso permitido (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2013a, 2013b, 2016, 2018).²⁹ Dito isso, o objetivo desta seção é mostrar que, malgrado os efeitos existentes da legislação, eles poderiam provavelmente ter sido maiores se não houvessem sido tantos os problemas na aplicação.

Um bom ponto de partida são as fábricas de armas e munições.³⁰ A competência de fiscalização das fábricas e do embarque de mercadorias (que, segundo o que foi apurado na CPI de 2006, acaba sendo, algumas vezes, apenas uma ficção documental) é do Exército. Entretanto, a fiscalização do caminhão, no qual a mercadoria será acondicionada, é do Inmetro.³¹ O transporte, por sua vez, não é competência nem da

²⁶ Ver nota 17.

²⁷ Note-se que de 1997 até o final de 2003 existia a chamada Lei do SINARM ou Lei n. 9.437/1997.

²⁸ Vide nota 16.

²⁹ Em relação a apreensão de munições o cenário é um pouco diferente, dado que, no caso do Rio de Janeiro, entre os anos de 2014 e 2017, a prevalência é das apreensões de munição de uso restrito. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017). Ademais, alguns dos levantamentos apontados indicam o problema, ainda não suficientemente explicado ou tratado, das armas de fabricação artesanal.

³⁰ Para toda essa seção a principal fonte é um levantamento de 2006.

³¹ Isto é importante pois a ocultação da mercadoria ilícita pode advir de modificações estruturais nos caminhões.

Polícia Federal, nem do Exército (que controlaria a fábrica, o embarque da mercadoria e o depósito do lojista ou atacadista). Quem acaba, portanto, fazendo às vezes de fiscalização de transporte é a Polícia Rodoviária Federal, porém, 1. Não se trata exatamente de sua competência; e 2. O transporte rodoviário de passageiros, em regra, não é fiscalizado.³² (JUNGMANN, 2006, p. 19-24, 50-51). Ademais, o Exército (e, em alguma medida, as Forças Armadas) coloca diversas formas de empecilho ao cumprimento da lei (como, e.g., a cultura militar de resolução intramuros dos conflitos) e tem uma relação inadequada com os fiscalizados, em que as fábricas pagam a hospedagem de oficiais e família, vendem armas nos quartéis e delegacias³³ (que, por sofrerem certo descontrole, acabam, em alguns casos, com os criminosos) a preços de fábrica e se unem em um certo faz de conta burocrático, justificado pela falta de recursos para os deslocamentos. (JUNGMANN, 2006, p. 8, 24, 31-38, 50-51, 88-89, 94-95). Já da parte das fábricas propriamente ditas, não havia, em 2006, a investigação da vida pregressa dos empregados, nem a marcação da arma em várias partes, nem a marcação de munições de civis e empresas. (JUNGMANN, 2006, p. 38-43, 91-95).

Em relação àquilo que o Brasil exportaria para fora, também existiam, em 2006, problemas: 1. As armas exportadas voltavam de forma ilícita para o Brasil (o que, à época, tinha sido atenuado pela Resolução n. 17 da CACEX); 2. Era prática criminosa conhecida as exportações feitas meramente no papel, mas nas quais as armas sequer deixavam o território nacional. Ademais, o Itamaraty nutria (e aparentemente ainda nutre) uma postura pró-armas (e pró-exportação de armas), mas contrária ao controle (quase se posicionando contra o Tratado de Comércio de Armas Convencionais) e os dados sobre exportações eram considerados de valor estratégico (vale lembrar que se tratam, principalmente, de revólveres e pistolas), o que dificulta o controle e a transparência. (JUNGMANN, 2006, p. 52, 56-59, 102-103 e 105-106). Por seu turno, o problema da entrada de material bélico ilegal, sofria, em 2006, com problemas de fiscalização mal integrada nos portos e aeroportos (e.g., a má comunicação entre a Receita e os demais órgãos), sem uso de Raios X e scanners em todos os aeroportos, praticamente sem uso de scanners nos portos e sem a existência de uma guarda costeira (para o controle do espaço da costa). Em relação às fronteiras, em 2006, era controvertida a questão da Lei do Abate. O fato é que, até aquele momento, ela nunca tinha derrubado um avião. Posto isso, havia quem acreditasse que, graças a ela as mercadorias ilícitas agora entravam no Brasil por terra e circulavam dentro do território nacional pelo ar. Fato é, mesmo nessa narrativa, que continuavam entrando. Em relação aos pontos mais comuns de entrada, também eram

³² Há um levantamento do Instituto sou da Paz (2017) que encontrou apreensões de munições em rodoviárias no Estado do Rio de Janeiro.

³³ Note-se, portanto, que neste caso o problema não diz respeito somente ao Exército.

conhecidos: Amazônia, fronteiras da Região Sul e Sudoeste. (JUNGMANN, 2006, p. 61-63, 66-71).

Voltando agora para o território nacional, depois das fábricas o próximo passo são as lojas. Como visto, graças ao Estatuto as vendas de armas de fogo se reduziram em mais de 90%, o que, certamente, pode ter impellido alguns lojistas em direção à criminalidade. Posto isso, é verdade que, em 2006, os lojistas,³⁴ sabidamente, em muitos casos, nutriam relações com a criminalidade. (JUNGMANN, 2006, p. 21-22). Vejamos um caso, aqui, que é ilustrativo:

Antonio de Farias, na ocasião preso, prestou depoimento a essa CPI em 28.4.05. Revelou-se que o então proprietário das lojas “Rei das Armas”, com duas filiais em Recife e uma em Timbaúba, possuía também vários depósitos clandestinos de pólvora e munição. Segundo afirmou, ele era quem ‘mais vendia armas e munições no Nordeste, cerca de 500 armas por mês, até que o Estatuto do Desarmamento reduziu essas vendas’. Disse ter sido premiado pela indústria brasileira de armas como ‘campeão de vendas do ano’.

Em suas lojas, foram apreendidas 338 armas, 72.366 cartuchos, 24.200 espoletas, centenas de quilos de pólvora, 600 carretas de estopim para explosivos, centenas de canos de arma, entre outros itens. Quase todo o material sem nota fiscal, muito armamento e munição de venda proibida para civis, como 200 cartuchos para fuzil de guerra AR-15, munição para os calibres proibidos 9 mm, .40 e .44., 12 espingardas com cano cortado (muito usadas por bandidos e policiais) e dezenas de canos para armas (canos são muito procurados por criminosos e policiais-bandidos, que os trocam nas armas usadas em crime, para dificultar a perícia). O lojista não negou que vendia armas ilegais para policiais. Os estoques de pólvora eram guardados em depósitos situados embaixo de apartamentos que o lojista alugava, esclarecendo que seus inquilinos ignoravam o risco a que estavam expostos. Este episódio nos revela a cumplicidade entre o lojista e setores da polícia de Pernambuco, a inoperância ou cumplicidade dos fiscais do Exército, a quem cabe fiscalizar este comércio, e nos deixa a pergunta sobre suas fontes de suprimento de mercadoria sem notas, em sua maioria armamento brasileiro. [...]

o Sr. Antonio Farias já havia sido processado a partir da maior apreensão de munições já realizada no país, no Rio Grande do Sul. Na ocasião, seu motorista transportava, em fundo falso de seu caminhão, 1.144.000 cartuchos, 1.920.000 espoletas para munição e 30 quilos de pólvora,

³⁴ Lojas de caça e pesca também vendiam, em 2006, toda sorte de munição. (JUNGMANN, 2006, p. 100).

tudo sem nota fiscal, comprados da CBC e da IMBEL pelo gerente da revendedora Brustolin, Sr. Leandro Brustolin (depôs nesta CPI em 28.04.05), tendo como intermediário o gerente da fábrica Rossi, Sr. Paulo Roberto Schilling da Silva, que depôs no mesmo dia que o anterior nesta CPI. A autorização para o depósito, e posterior transporte, havia sido dado, “por fax”, pelo fiscal militar responsável. Isto é, mais de 3 milhões de itens de munição, comprados, depositados e prestes a ser transportado de forma ilegal, sem notas, passaram por todos os trâmites oficiais de um controle meramente burocrático e inócuo.

Antonio de Farias já havia também sido denunciado como provedor de armas para bandidos. O meliante Rivaldo Manoel da Silva, vulgo ‘Branco’, condenado a 29 anos de reclusão por roubo e latrocínios, confessou que a submetralhadora e a pistola Glock que usava, quando detido durante tentativa de assalto no Shopping Guararapes, de Recife, tinham sido compradas do ‘Toninho do Rei das Armas’ (JUNGMANN, 2006, p. 21-22).

Já em relação a quem pode ter armas (a aquisição de armas, respeitados os requisitos legais, é um direito do cidadão. O porte, por outro lado, dado que foi proibido como regra – ainda que seja uma regra excepcionada – não tem a mesma natureza, sendo a sua concessão para o cidadão comum uma situação excepcionalíssima³⁵), a Lei contempla diversas categorias, mas considerando o cidadão comum, são 3 os requisitos principais para a aquisição: 1. A efetiva necessidade (que é altamente subjetivo e gera discrepâncias entre os Estados); 2. O exame psicológico (que também é considerado problemático, pois não fica claro, da lei, o que se busca); e 3. O teste de aptidão técnica. (CANEDA; TEODORO, 2012; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p. 66-69). Cidadãos ordinários, todavia, estão longe de ser a única categoria digna de nota. Empresas de segurança particular podem adquirir armas, 1/3 delas, porém, no Estado de São Paulo, em 2010, tinham sido furtadas. Ademais, em 2006, estas empresas não usavam munição marcada e a Polícia Federal, reconhecidamente, tinha dificuldades (que provavelmente ainda tem) de fazer um controle adequado. (JUNGMANN, 2006, p. 38-43; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p. 95-97). Isto na seara da competência fiscalizatória da Polícia Federal.

Na competência do Exército, há os colecionadores, atiradores e caçadores (chamados CACs). Em 2009, em média cada colecionador tinha 6 armas e cada caçador ou colecionador duas. Dentro deste universo, todavia, há nuances a serem notadas. Primeiro, o caso dos colecionadores: a categoria sofria, em 2009, com problemas de fiscalização do

³⁵ Em dezembro de 2017 existiam apenas 6.288 portes para pessoa física registrados no Brasil. (BUENO; LIMA, 2019, p. 144).

Exército (tão ruim que era criticada pelos próprios fiscalizados), em relação a frequência das visitas e a forma como elas se davam; ademais, é sabido que pessoas com problemas mentais já conseguiram a autorização. É digno de nota, neste diapasão, que a atividade de colecionamento de armas no Brasil não se limita a armas, mas até mesmo itens como carros de combate são permitidos. A CPI de 2006, por seu turno, apurou que a categoria do colecionador é usada por criminosos, visando a ocultar suas atividades com a fachada lícita de uma coleção de armas. (JUNGMANN, 2006, p. 44-50; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p. 97-98, 102-103). Em relação aos atiradores, a situação não era muito melhor: problemas de fiscalização aconteciam (e.g., pessoas com problemas mentais conseguindo a autorização); os clubes de tiro tinham se tornado pontos do mercado informal de armas de fogo; e os clubes viviam certa insegurança jurídica em relação as máquinas de recarga de munições (cuja aquisição, à época, tinha sido proibida pela Receita Federal. Hoje está permitida por força do disposto no art. 4º do Decreto n. 9.846/2019). Longe de ser questão menor, a venda de munições de máquinas de recarga pode constituir um lucrativo negócio e muito útil para o crime, dado que este tipo de munição não é rastreável. (JUNGMANN, 2006, p. 46-49). A caça, dado que proibida fora do Rio Grande do Sul, não era grande questão. A caça de subsistência, por seu turno, ainda que feita com equipamento artesanal, idem. (JUNGMANN, 2006, p. 49-50).

A atuação do Exército no manejo de suas próprias armas também é campo problemático: o Exército, em 2006, emprestava suas armas para outras forças de segurança (e.g., as Polícias Militares) sem ter muito controle com o que acontecia depois; mantinha (e mantém) depósitos de material bélico (de valor questionável) em áreas urbanas (mas com casos, registrados, de perda de minas terrestres, pelo Exército, e, analogamente, de granadas, pela Aeronáutica); e não sabia (assim como não sabia também a Polícia Federal), i.e., não produzia informações, não tinha controle, sobre o que acontecia com o material bélico dos outros dois braços das Forças Armadas. (JUNGMANN, 2006, p. 28-30; PIMENTA, 2006, p. 36).

Por fim, cabe salientar que muito do que a lei previa não saiu do papel: a integração entre o SINARM e o SIGMA não ocorreu; o SINARM é mal alimentado pelas UFs, sem que exista um meio de pressioná-las (sequer os dados anteriores ao Estatuto foram plenamente repassados); o SIGMA não registrava, em 2009, tudo que estava sob a competência do Exército; o banco de dados balístico, que o Estatuto previa, jamais saiu do papel, pois foi considerado ineficaz pelos órgãos que deveriam ter dado cumprimento à Lei. Ademais, a relação conflituosa entre Exército e Polícia Federal minou o bom cumprimento do Estatuto e, no âmbito estadual, fez com que a aplicação do Estatuto dependesse das relações pessoais entre os militares e os policiais. (JUNGMANN, 2006, p. 71-80, 92-93; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p. 76-77, 130-136, 139-141, 144).

Em relação àquilo que o Estado apreende, há certo procedimento a ser cumprido, que, em regra, ou acabaria com a destruição da arma ou com a sua devolução ao legítimo proprietário (o que, em muitos casos, é impossível). Nesse sentido, focando-se no que importa mais aqui: a destruição de armas, é possível afirmar que a arma deveria fazer certo caminho, da apreensão a destruição, que seria, grosso modo, o seguinte: 1. A arma é apreendida; 2. A arma é remetida para a delegacia que cuida do inquérito; 3. A delegacia remete a arma ao instituto de criminalística local, que a pericia e a remete de volta à delegacia. 4. De três, uma: 4.1. Ou a delegacia devolve a arma para o proprietário; 4.2. Ou a delegacia remete a arma para o Exército, para que seja destruída (o que pode se dar por intermédio de outro órgão da polícia judiciária); 4.3. Ou a arma é remetida ao Poder Judiciário, que, do momento da juntada do laudo pericial, teriam 48 horas para serem encaminhadas ao Exército, segundo o art. 25 do Estatuto do Desarmamento; 4.3.1. O Poder Judiciário pode devolver a arma ao seu proprietário; ou 4.3.2. Pode remetê-la ao Exército. Originalmente, neste caso, o Estatuto previa que o Exército destruísse a arma. Desde 2008, todavia, a legislação já permite que o material seja doado para algum órgão de segurança, seguindo-se os critérios e procedimentos especificados na legislação e regulamentos (que não importam aqui). Apesar do procedimento descrito, em tese, ser bastante lógico, há imensas variações regionais (entre os casos das cidades de São Paulo, Recife, Campo Grande e Campinas) no que tangem os protocolos de segurança e o próprio procedimento (e.g., em Recife, as armas não voltam para a delegacia); variações na carga de trabalho (que fazem com que o procedimento mude, e.g., no caso de São Paulo o Instituto de Criminalística pode remeter o laudo diretamente ao Poder Judiciário, posteriormente, sem a arma); questões mal resolvidas (o que fazer com a arma do inquérito inconcluso? Provavelmente ficarão mofando em alguma sala da delegacia ou do instituto de criminalística); o Exército, também, muda seu procedimento de destruição de armas de local para local, em alguns casos é destruída na hora, em outros, a arma é apenas pré-destruída no momento da entrega (Recife) e em outros casos, ainda, a própria pré-destruição demora 3 dias (Campo Grande). Em regra, a destruição final depende de um acordo com uma siderúrgica; todavia, o maior gargalo no fluxo apreensão-destinação da arma, em todos os lugares, é, de fato, o Poder Judiciário, pois há imensa resistência dos juízes em destinar as armas antes do final curso do processo (e, dada a má integração entre vara e depósito há, também, problemas em se destinar a arma após o final do processo, e.g., caso de São Paulo), o que faz com que os Estados constituam enormes e inúteis depósitos de armas, que ficam guardadas durante anos, muitas vezes em condições inadequadas. (BAIRD; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014; FIGUEIREDO; KNIPPEL, 2007). A essa altura deve restar evidente que a aplicação do Estatuto é, quando menos, problemática.

5. Conclusão

O presente artigo teve como objetivo descobrir aquilo que os parlamentares imaginavam que o Estatuto do Desarmamento teria como efeitos e comparar estas perspectivas com aquilo que a literatura científica nacional entendeu que o desarmamento fez. Nesse sentido, o que se nota, entre a comparação das seções 2 e 3, é que o legislador, quando faz às vezes de futurólogo, erra. Com base na literatura produzida (que é, em si mesma, problemática) não é possível afirmar que os parlamentares que nutriam uma perspectiva otimista em relação ao Estatuto estavam corretos (longe disso!). Por outro lado, os parlamentares que nutriam uma perspectiva negativa, de que o Estatuto causaria mazelas sociais, são desmentidos pelos próprios dados: os homicídios continuaram, grosso modo, com a mesma taxa no nível nacional; as vendas de armas caíram, mas as fábricas seguem existindo. O Estatuto está muito longe de representar a desgraça prometida. Assiste razão aos cétricos, portanto, àqueles que acreditavam que o Estatuto não faria nada? Malgrado os problemas em relação a literatura concernente a efetividade e os processos estruturais no campo socioeconômico e da violência que se desenvolveram ao longo dos anos 2000 e provavelmente na década seguinte, o Estatuto tem resultados concretos palpáveis no que tange o aumento do custo das armas de fogo, a queda da procura por armas, as apreensões, a entrega de armas, etc. que mostram que o cétrico também errou. Evidentemente, no estado da arte atual da literatura não há como saber, exatamente, quais os efeitos do Estatuto, mas isso não significa que a legislação foi desprovida de efeitos.

Nesse sentido, talvez os efeitos não tenham sido tão intensos dado que a política pública de desarmamento, na sua forma plena (o fim do comércio de armas), foi rejeitada pela população em 2005, por motivos ainda mal explicados. Em segundo lugar, nota-se que a aplicação da legislação também foi problemática, em vários campos distintos, e por vários órgãos distintos. Se por um lado a atuação do Poder Público é uma questão ao redor da qual há, certamente, muita margem para ser aprimorada; por outro, deve se ter em mente que, ao longo destes anos todos, a aplicação problemática certamente mina a produção de efeitos do diploma legal, e certamente ajuda a explicar os erros dos legisladores, ao preverem os possíveis efeitos do Estatuto. Se o Estatuto tivesse tido uma aplicação adequada, ao longo de todos os anos de sua existência, ou se tivesse sido aquela solução originalmente proposta (de efetivamente desarmar a população), talvez as previsões dos legisladores fossem mais acertadas, mas não foi o que aconteceu. A distinção de Pound (1910) entre o *law in the books* (a formulação do legislador) e o *law in action* (aplicação do Estatuto pelo Estado) se mostra, aqui, de forma concreta: o legislador coloca a norma no plano do *dever-ser*, mas não controla a sua aplicação, os seus efeitos, em suma, não controla o mundo do *ser*.

Que nem todas as mudanças no mundo advêm do mundo do Direito, isto deveria ser óbvio. Mas, para além da obviedade, os juristas precisam entender – o quanto antes – que nem todos os problemas que tocam o mundo jurídico que se apesentam diante deles (e.g., a falta de efeitos de determinada lei, ou, em uma perspectiva mais branda, a existência de uma criminalidade violenta acentuada) são resolvidos pela edição de um novo ato normativo (lei, resolução, decreto, etc.) ou por uma solução jurisdicional (uma sentença, decisão, acórdão, etc.). Nem tudo pode ser resolvido na base da canetada. No presente estado de coisas concernente ao Desarmamento e à criminalidade violenta, muito se ganharia (admitindo-se, é óbvio, que o Estatuto é um instrumento adequado para o controle da criminalidade) com uma modificação na aplicação do Estatuto (isto é, apenas no *law in action*) pelo Estado, no sentido de buscar torná-lo mais eficaz (ou seja, fazê-lo produzir todos os efeitos a que visa, com o mínimo de empecilhos possíveis). Tal solução não é nem jurisdicional, nem legislativa, não perpassa, necessariamente (ainda que possa passar), nem pelo Parlamento, nem por qualquer tribunal. O jurista, por isso, está escusado de não a pensar? É certo que não. O estudo do *law in action*, do plano do ser, da realidade social, da sociedade, deve ter seu lugar *sempre* garantido nas Ciências Jurídicas.

São Paulo, novembro de 2020.

Referências

ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 9-28, 2008.

ALMEIDA, Matheus Guarino Sant'Anna Lima de; ALMEIDA, Gabriel Guarino Sant'Anna Lima de; DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. Argumentos de justificação para as reformas processuais: uma análise semiolinguística das exposições de motivos do Código de Processo Civil de 1939 e do Anteprojeto de Reforma de 2010. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 162-182, jul. 2016. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/131/117>.

ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Rio de Janeiro, v. 30, p. S171-S191, 2013. Disponível em: https://rebep.org.br/revista/article/view/390/pdf_366.

ARAUJO JÚNIOR, Ari Francisco de; GOMES, Fábio Augusto Reis; SALVATO, Márcio Antônio; SHIKIDA, Cláudio D. “Dê-me segurança ou lhe dou um não”: em busca do eleitor mediano no referendo das armas. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 64, n. 4, p. 429-447, out./dez. 2007. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/1107/452>.

BAIRD, Marcello Fragano; INSTITUTO SOU DA PAZ. O fluxo das armas sob a custódia do estado: análise comparativa entre Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP). In: LIMA,

Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (org.). *Avaliações, diagnósticos e análises de ações, programas e projetos em segurança pública*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Segurança Pública, 2014. p. 9-56. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 4). Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica_vol-4.pdf.

BOLSONARO, Jair Messias. *O Caminho da prosperidade*: proposta de plano de governo. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. *Portal do Planalto*, Brasília, DF, 18, nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm.

BRASIL. Mensagem n. 288, de 30 de junho de 2003. Convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir no período de 1º a 31 de julho de 2003. *Portal da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 1 jul. 2003a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/mensag/2003/mensagem-288-30-junho-2003-497180-publicacaooriginal-1-pr.html>. Acesso em: 7 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Campanha do Desarmamento já recolheu quase 650 mil armas*. Brasília, DF, 14 março 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/campanha-do-desarmamento-ja-recolheu-quase-650-mil-armas>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei n. 1.555/2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Portal da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 24, jul. 2003b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Ato conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara n. 1, de 2003*. Brasília, DF, 2 jul. 2003c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/59321>. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado n. 292, de 1999*. Estatuto do Desarmamento, Brasília, DF, 1999. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40341>. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Quadro geral referendo 2005*. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/quadro-geral-referendo-2005>. Acesso em: 12 out. 2020.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*, São Paulo, ano 13, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf.

CANEDA, Cristiana Rezende Gonçalves; TEODORO, Maycoln Leôni Martins. Contribuições da avaliação psicológica ao porte de arma: uma revisão de estudos brasileiros. *Aletheia*, Canoas, n. 38-39, p. 162-172, maio/dez. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/aletheia/article/view/3370/2508>.

CAPPI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioridade penal (1993-2010). *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 10-27, jan. 2014. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/6/6>.

CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira. Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na *Folha de S. Paulo*. *Opinião pública*, Campinas, v. 22, n. 2, p. 446-465, ago. 2016.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro (coord.); BUENO, Samira (coord.). *Atlas da violência 2019*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (org.). *Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. v. 3. p. 899-917. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4150/1/Livro-Brasil_em_desenvolvimento_2013_v_3.pdf.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz; MORAIS, David Pereira; MATOS, Mariana Vieira Martins; PINTO JÚNIOR, Jony Arrais; MEDEIROS, Marcio José. A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (org.). *Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. v. 3. p. 877-898. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4150/1/Livro-Brasil_em_desenvolvimento_2013_v_3.pdf.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. *Evaluating a National Anti-Firearm Law and estimating the causal effect of guns on crime*. Rio de Janeiro, 2013. (Textos para discussão, 607). Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td607.pdf>.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. *Menos armas, menos crimes*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, mar. 2012. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4274-td1721.pdf>.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Tradução: Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011a. v. 2.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Trad. Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011b. v. 1.

ERBS. *Portal Teleco*, São José dos Campos, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://www.teleco.com.br/erb.asp>. Acesso em: 10 out. 2020.

FIGUEIREDO, Isabel; KNIPPEL, Edson. *O controle de armas apreendidas pela polícia*. [S. l.]: ILANUD, 2007. Disponível em: http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/ilanud_controle_de_armas_apreendidas_pela_pol_cia.pdf.

FROMM, Erich. *Escape from freedom*. New York: Holt McDougal, 1994.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Diretoria de Análise de Políticas Públicas. *Balas & vidas perdidas: o paradoxo das armas como instrumentos de segurança*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, maio 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18338/DappReportArmasdefogo-3.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 ago. 2020.

GRAÇA, Paulina Graziela Rodrigues da; CRUZ, Mércia Santos da; IRFFI, Guilherme. Qual o custo econômico dos crimes por arma de fogo na Paraíba? Análises para o ano de 2012 sobre a perda de produtividade. *Planejamento e políticas públicas*, Brasília, DF, n. 49, p. 156-176, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/644/447>.

HADDAD, Fernando. *Plano de governo 2019-2022: coligação “O povo feliz de novo”* (PT, PCdoB e PROS). São Paulo, abr. 2018. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000629808/proposta_1536702143353.pdf. Acesso em: 4 out. 2020.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *O conceito de direito*. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Rio de Janeiro). *Índice de Desenvolvimento Humano*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/pesquisa/37/30255?tipo=ranking>. Acesso em: 10 out. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). *Taxa de homicídios*. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>. Acesso em: 19 ago. 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ (Brasil). *Arsenal Fluminense: análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017)*. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#1657>.

INSTITUTO SOU DA PAZ (Brasil). *As armas do crime*. São Paulo: Instituto Sou da Paz, ago. 2013a. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#1664>.

INSTITUTO SOU DA PAZ (Brasil). *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, jun. 2018. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#1656>.

INSTITUTO SOU DA PAZ (Brasil). *De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?* análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, out. 2016. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#3563>.

INSTITUTO SOU DA PAZ (Brasil). *De onde vêm as armas do crime: análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo.* São Paulo: Instituto Sou da Paz, dez. 2013b. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#1661>.

INSTITUTO SOU DA PAZ (Brasil). *Implementação do Estatuto do Desarmamento: do papel para a prática.* São Paulo: Instituto Sou da Paz, abr. 2010. Disponível em: <https://silo.tips/download/estatuto-do-papel-do-desarmamento-para-a-pratica>.

JUNGMANN, Raul. *Indústria, comércio e C.A.C.* (Colecionadores, Atiradores e Caçadores). Brasília, 27, nov. 2006. (Comissão Parlamentar de inquérito sobre Organizações Criminosas do tráfico de armas). Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/UserFiles/Image/relatorio_jungman.pdf.

LOZADA, Elizabeth Mitiko Konno de; MATHIAS, Thais Aidar de Freitas; ANDRADE, Selma Maffei de; AIDAR, Tirza. Homicide mortality trend in the state of Paraná, Brazil, per Health District, 1979 to 2005. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 258-269, June 2009.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. A dinâmica da deliberação: Indicadores do debate midiado sobre o Referendo do desarmamento. *Contemporânea: Revista de Comunicação e Cultura*, Salvador, v. 4, n. 2, p. 13-42, 2006.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. Mediated deliberation: the 2005 referendum for banning firearm sales in Brazil. *The International Journal of Press/Politics*, Thousand Oaks, v. 14, n. 3, p. 313-334, July 2009. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1940161209337090>.

MALINOWSKI, Bronisław Kasper. *Argonautas do pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia.* Tradução de Anton P. Carr e Ligia Aparecida Cardieri Mendonça. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa.* 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NERI, Marcelo. *Impactos do estatuto do desarmamento sobre a demanda pessoal por armas de fogo.* Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/presi/130401_estudocompraarmas.pdf.

OS ESTADOS com o maior déficit de policiais por habitante. *Exame*, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-tem-deficit-de-20-mil-policiais-em-seu-efetivo/>. Acesso em: 10 out. 2020.

PIMENTA, Paulo. *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas*. Brasília, DF, nov. 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/cpiarmas.pdf>.

POUND, Roscoe. Law in books and law in action. *American Law Review*, [s. l.], v. 44, n. 1, p. 12-36, Jan./Feb. 1910.

SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. Avaliação de impacto do estatuto do desarmamento na criminalidade: uma abordagem de séries temporais aplicada à cidade de São Paulo. *Economic Analysis of Law Review*, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 307-322, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/3%20EALR%20307/3%20EALR%20307%20-%20EN>.

SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Tulio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 475-497, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/38351/104453>.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007.

SOLTIS, Katherine. “Biting the bullet” and banning guns: the Brazilian National Referendum of 2005 and its defeat at the polls. *The Latin Americanist*, New York, v. 62, n. 1, p. 6-25, 2018.

STEEVES, Geoffrey M.; PETTERINI, Francis Carlo; MOURA, Guilherme V. The interiorization of Brazilian violence, policing, and economic growth. *Economia*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 359-375, 2015.

VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avi dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 59-77, fev. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/bMDb78tZMHgqdCHtY4gf7cJ/?format=pdf&lang=pt>.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil*. Brasília: Flasco, 2015. Disponível em: https://flasco.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Vidas poupadas*. Brasília: UNESCO, 2005.